



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Nº 175

Ofício n.º PMC/GAB/DRLEG/018/2025.

Congonhas, 29 de abril de 2025.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,

Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ASSUNTO: Resposta a Requerimento

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 062/2025/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. a Comunicação Interna abaixo relacionada na qual a devida secretaria presta os esclarecimentos necessários em relação aos requerimentos.

- Oficio 180/2025 PGM (Requerimento Nº 101/2025);

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares nossos votos de elevada estima e consideração.

THIAGO DIAS LEITE SEABRA
Diretor de Relações Legislativas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1155/2025
Data: 30/04/2025 - Horário: 16:10
Legislativo



PROCURADORIA GERAL

Ofício nº 130/2025 PGM

À Câmara Municipal de Congonhas
At.: Presidência

Assunto: Contratação de consultoria jurídica especializada.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar esclarecimentos técnicos acerca da contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada destinados ao apoio estratégico ao Gabinete do Prefeito, à Procuradoria Geral do Município e às Secretarias Municipais.

A crescente complexidade normativa que rege a Administração Pública, somada à necessidade de decisões juridicamente seguras, exige o suporte de profissionais com notória especialização e experiência comprovada na seara do direito público. A estrutura jurídica municipal, embora composta por corpo técnico mui qualificado, encontra-se sobrecarregada diante da demanda atual, o que justifica a contratação complementar.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente quando o objeto demanda confiança, experiência e conhecimento técnico específico – elementos plenamente caracterizados no presente caso.

Destaca-se que a consultoria jurídica não substitui a atuação da Procuradoria, mas a complementa, voltando-se a temas complexos e transversais que exigem dedicação exclusiva, tais como estruturação de políticas públicas, formulação de minutas normativas estratégicas, avaliação de riscos legais em contratações públicas e apoio à boa governança.



PROCURADORIA GERAL

Ressalte-se, ainda, que a escolha do escritório Garcia & Macedo Advocacia, composto por profissionais com mais de duas décadas de atuação junto à Administração Pública, não decorre de subjetividade, mas de critérios objetivos de especialização, reputação técnica e aderência às necessidades específicas do Município.

Assim, a contratação mostra-se não apenas legal, mas necessária e vantajosa, promovendo segurança jurídica, mitigação de riscos, racionalização administrativa e eficiência na gestão pública – princípios basilares da administração contemporânea.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Congonhas/MG, 23 de abril de 2025.

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
OAB/MG: 210.986